DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3458/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6483/2014
PROTOCOLO	: 1490245
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.ALBERTO LUIZ SAOVESSO – 2.IVANILDE FARIAS CANDIDO CASADO
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS II/002/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A FARMÁCIA CENTRAL
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 55.147,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAUL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - FARMACIA CENTRAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2014 (fls. 8/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/002/2014, já apreciada e aprovada conforme faz prova o v. Acórdão AC02-215/2015 (TC-6625/2014) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender a farmácia central, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 55.147,90 (cinquenta e cinco mil, cento quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 9).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3324/2016 (fls. 165/168).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-4489/2016 (fl. 169), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/002/2014, já apreciada e aprovada conforme faz prova o v. Acórdão AC02-215/2015 (TC-6625/2014) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender a farmácia central, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 55.147,90 (cinquenta e cinco mil, cento quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 9).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 167), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 36/2014** celebrado entre **Município de Batayporã** (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã** (CNPJ Nº 15.337.701/0001-98) e a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ Nº 67.729.178/0004-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno..

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 169), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela, regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2014 (fls. 8/11) celebrado entre o Município de Batayporã/MS, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, através do Fundo Municipal de Saúde, por sua Gestora, Senhora Ivanilde Farias Candido Casado, CPF/MF nº 572.8081.341-49,como contratante, e, de outro lado, a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., CNPJ/MF nº 67.729.178/0004-91, por seu Representante, Senhor Walter Prochnow Júnior, CPF/MF nº 139.498.468-59, como contratada, por guardarem conformidade

com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator